

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, de um lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - CEI JARDIM TREMEMBÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.975.737/0001-51, com sede na Rua General Tavares Silva, 10, Pq. Casa de Pedra, CEP 02351-100, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro, **CLEUBER JUAN LOPES - ME**, nome fantasia **KIYOTA PRESTADORA DE SERVIÇOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 14.392.503/0001-64 localizada à Rua Francisca Maria de Souza, 372, Parada Inglesa, CEP 02248-050, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

As partes acima qualificadas resolvem de pleno e comum acordo firmarem-no como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais descritos na Proposta, que passa a fazer parte deste instrumento, e serão fornecidos diretamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos materiais descritos na Proposta, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total de **R\$241,00 (duzentos e quarenta e um reais)** em uma única parcela, pagos após a entrega do material, mediante envio da Nota Fiscal.

2.1. A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço, aos descontos fiscais e legais pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Fornecer os materiais objetos deste instrumento em perfeitas condições de uso e dentro de um padrão de qualidade técnico exigível pelo mercado.

3.2. Cumprir os prazos estabelecidos pelas partes.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Efetuar o pagamento devido pelos materiais adquiridos, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**





O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início em 21/06/2019 e término em 31/09/2019.

5.1. Findo o prazo com a entrega dos materiais contratados e pagamento realizado, considerar-se-á rescindido o presente contrato.

5.2. No caso da **CONTRATADA** ser impossibilitado de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato por motivo de caso fortuito, força maior ou fatores alheios à sua vontade, prorrogar-se-á o prazo acima, até a normalização desses eventos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** responderá pela garantia dos bens alienados de acordo com o disposto na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes, notificada pela outra quanto a sua inadimplência, não se justificar satisfatoriamente dentro de 02 (dois) dias ou não atender, no mesmo prazo, as exigências decorrentes do disposto neste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento do contrato atenderá também as seguintes condições:

8.1. Na hipótese de qualquer das partes ingressar em juízo para fazer prevalecer o pactuado, no presente Contrato, a parte acionada ficará obrigada a reembolsar todas as despesas, custos, diligências processuais, assim como os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor arbitrado pela justiça.

8.2. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em direito admitidos.

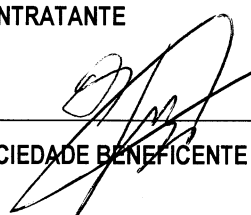

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Fórum Central da Capital – SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de acordo, firmam o presente em duas vias, assistidas por testemunhas.

São Paulo, 01 de Agosto de 2019.

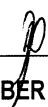
CONTRATANTE

  
  
SOCIIDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO


Testemunhas 1:

  
Nome: **Rosemeire S. Assis**  
RG: **RG. 28.572.139-2**  
**Diretora Jd. Tremembé**

CONTRATADA

  
CLEUBER JUAN LOPES - ME  
CNPJ: 14.392.503/0001-64

Testemunha 2:

  
Nome: **Sociedade Beneficente São Camilo**  
**Georgia C. da S. Aguiar**  
RG: **32.256.829-8** CPF: **322.789.808-07**  
**Supervisora Educacional**

APROVADO  
Ass: Ros  
07/08/2019

# KIYOTA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Cleuber Juan Lopes-ME - CNPJ 14.392.503/0001-64



Pintura - Elétrica - Hidráulica - Alvenaria - Serralheria - Marcenaria - Telhado  
Fogões - Tubulação e Instalação de Gás - Maquinas e Equipamentos Elétricos  
Poda de Mato - Limpeza e Impermeabilização de Caixas D'água  
2981-5137 / 99687-4727 E-mail: cleuber.kiyota@gmail.com

08/08/19

AO

CEI JARDIM TREMEMBÉ  
RUA: GENERAL TAVARES SILVA, 10

MATERIAL PARA: MANUTENÇÃO NO REVESTIMENTO CERÂMICO DO CHÃO E TETO DA LIXEIRA

Qtd	Und	Descrição dos Materiais	Valor Unit	Valor Total
05	M2	PISO / REVESTIMENTO BRANCO	30,00	150,00
02	SC	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO SC 20 KG	28,00	56,00
02	KG	REJUNTO	7,00	14,00
01	UN	SACO PARA ENTULHO 80C50 C/ 5 UND	15,00	15,00
01	PÇ	JUNTAPISO DE 3MM	6,00	6,00

TOTAL: R\$ 241,00

COND. DE PAGAMENTO: À VISTA  
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS

SÃO PAULO, 04 DE JULHO DE 2019

CLEUBER JUAN LOPES

